Diário Oficial



Município de Ipuã

Quinta-feira, 22 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 695

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 11
Portarias 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Convocação 15

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.728, DE 20 DE JUNHO DE2.023.

Dispõe sobreas Diretrizes Orçamentárias paraelaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2.024.

RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Ficam estabelecidas asdiretrizes que balizarão o Orçamento Municipal de 2.024, compreendendo:

I – As orientações sobre elaboração e execução;

II – Asprioridades emetas da Administração Pública Municipal;

III – Asalterações nalegislação tributária do município;

IV – Asdisposições relativas às despesas com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

§ 1º - Integram a presente Lei os Anexos de metas e riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

§ 2º - A Proposta Orçamentária do Município de Ipuã-SP para o exercício de 2.024, contemplará os Programas constantes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2.022 a 2.025, detalhados em Projetos e atividades, segundo seus grupos de Despesa e fontes de recursos e selecionará aqueles prioritários para o exercício de 2.024, conforme a capacidade financeira do Município.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seçãol
Diretrizes Gerais

Artigo 2º- Aelaboração daproposta orçamentária abrangerá osPoderes Legislativo eExecutivo, seusFundos e Entidades da Administração Direta eIndireta, nostermos da Legislação, observando-se osseguintes objetivos:

I – Combater apobreza e promover a cidadania e ainclusão social;

II – Apoiar estudantes carentes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio esuperior;

III – Promover odesenvolvimento econômico do Município;

IV – Reestruturar osserviços administrativos;

V – Buscar maior eficiência naexecução daarrecadação;

VI – Assistir acriança e oadolescente;

VII – Assistir aosidosos através deprogramas específicos;

VIII – Melhorar ainfraestrutura urbana;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

Artigo 3º- OProjeto de LeiOrçamentária seráelaborado emconformidade comas diretrizes fixadas nesta Leie as cabíveis normas daConstituição, daLei Federal nº4.320/1.964 eda Lei deResponsabilidade Fiscal.

§1º- Alei orçamentáriaanual compreenderá:

I- OOrçamentofiscal, inclusoo daAutarquiae

II -O Orçamento daSeguridade Social

§ 2º -Os orçamentos fiscais e daseguridade social discriminarão aReceita em anexo próprio ede acordo coma classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial n.º163, de 2.001, do Ministério da Fazenda e doMinistério doPlanejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º -Os Orçamentos Fiscal e daSeguridade Social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina oartigo 15 daLei Federal n.º4.320 de 1.964.

Seção II
Diretrizes Específicas

Artigo 4º- Aproposta orçamentária para oexercício financeiro de 2.024, obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas; II- Na estimativa da Receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da inflação nos exercícios de 2.023/2.024.

III – Asatividades coma mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – Aalocação dosrecursos seráefetuada demodo a possibilitar o controle de custos e aavaliação dosresultados programáticos;

V- As receitas e despesas serão orçadas segundo ospreços vigentes emjulho de 2.023.

VI -Os projetos emfase de execução terão prioridades sobre osnovos projetos;

VII -Os recursos legalmente vinculados àsfinalidades específicas deverão serutilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de suavinculação, ainda que emexercício diverso daquele emque ocorrer oingresso.

Parágrafo Único -Os projetos aserem incluídos naLei Orçamentária Anual poderão conter previsão deexecução poretapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo5º - Asunidades orçamentárias da Administração Direta eIndireta, encaminharão à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais atéo dia 30de junho de2.023.

Artigo 6º – A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de julho de 2.023.

Artigo 7º- ALei Orçamentária conterá Reserva deContingência paraatendimento depassivos contingentes e outros riscos eeventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - O valor da Reserva de Contingência terá seu limite máximo de 1,7%(Um inteiro esete décimos porcento) da receita corrente líquida.

Artigo 8.º - Até o limite de 12% da despesa

inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar **transposições, remanejamentos e transferências** entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo Único - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária**.**

Artigo 9.º - Até o limite de 12% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura decréditos adicionais suplementares, nostermos do artigo 7º daLei 4.320/64.

§ 1º - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

§ 2º – Para finsdo artigo 167,VI, da Constituição, categoria deprogramação éo mesmo queAtividade, Projeto ou Operação Especial ou,sob a classificação econômica, osgrupos de despesas correntes ede capital.

Artigo 10 - A destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativo, deverá observar as regras da Lei Federal 13.019 de 2.014, ser autorizados por lei específica, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto egratuito aopúblico;

II – Certificação junto aorespectivo Conselho Municipal ouEstadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, aomenos, 80% dareceita total;

IV – Compromisso de divulgar, na internet, demonstrativo semestral de usodo recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente submetida à apreciação pelo controle interno e externo;

Parágrafo 1º – O repasse a entidades do Terceiro Setor será precedido por lei específica que trata o artigo 26 da Lei Complementar 101.

Parágrafo 2º -Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e doControle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 11- Ocusteio pelo Poder Executivo Municipal, das despesas de competência dos Estados ou daUnião, somente poderá ser realizado:

I- Caso serefiram a ações de competência comum dosreferidos entes da federação, previstas noartigo 23 daConstituição Federal;

II- Se houver expressa autorização em leiespecífica, detalhando o seuobjeto.

III- Sejamobjeto decelebraçãode Convênio,acordo, ajusteou instrumentocongênere.

Artigo12 – Ficam proibidasas seguintesdespesas:

I – Pagamento,a qualquertítulo, aempresasprivadasque tenhamem seuquadro societárioservidorpúblico daativa;

II – Pagamentode horasextras aocupantesde cargosem comissão;

III – Pagamentode sessõesextraordináriasaos Vereadores;

IV – Pagamentode verbasde gabineteaos Vereadores;

V – Pagamentode anuidadede servidoresem conselhosprofissionaiscom OAB,CREA, CRC,entre outros.

VI – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VII – Distribuiçãode agendas,chaveiros,buquê deflores, cartõese cestasde Natalentre outrosbrindes.

Seção III

Da Execução doOrçamento

Artigo 13– Até trinta diasapós publicação da Lei Orçamentária Anual,o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira eo cronograma deexecução mensal de desembolso.

§ 1º - Asreceitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas emmetas de arrecadações bimestrais, enquanto que osdesembolsos financeiros deverão serfixados em metas mensais.

§ 2º - Aprogramação financeira e ocronograma dedesembolso deque tratam esteArtigo, poderão sermodificados conforme os resultados da execução orçamentária.

§ 3º - Aprogramação financeira e ocronograma dedesembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluído a Autarquia.

Artigo 14 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo oequilíbrio entre a receita e adespesa ou mesmo as metas de resultados, nos termos do artigo 9º daLC 101, de04/05/2.000, será determinada a **limitação de empenhos** e damovimentação financeira.

§ 1º - Alimitação deque trata esteArtigo será fixada de forma proporcional àparticipação dospoderes Legislativo eExecutivo nototal das dotações orçamentárias constantes da LeiOrçamentária de2.024 e deseus créditos adicionais.

§ 2º - Alimitação terácomo base percentual de redução proporcional aodéficit de arrecadação e seráde terminada porunidades orçamentárias.

§ 3º - Alimitação deempenho e damovimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo eExecutivo, dando-se, respectivamente, porato da mesae por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de quetrata este Artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem comoas contrapartidas requeridas em convenio com aUnião e oEstado.

Artigo 15 – Caso num período de 12 (doze) meses a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento da despesa;

III – Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) A reposição da vacância nos cargos efetivos;

c) As contratações temporárias de que trata o Inciso IX do caput do Art. 37 da CF.

V – realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste Artigo;

VI – Criação de despesa obrigatória de Caráter Continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

Artigo 16– O Poder Legislativo, por atoda Mesa, deverá elaborar atétrinta dias apósa publicação daLei Orçamentária de2.024, o cronograma anual dedesembolso mensal para pagamento de suasdespesas.

Parágrafo Único – Ocronograma deque trata esteArtigo contemplará asdespesas correntes e decapital.

Artigo 17- Paraefeito de exclusão das normas aplicáveis àcriação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais queacarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bense serviços, oslimites dos incisos I eII do artigo 24, daLei Federal nº8.666/93.

Artigo 18- Osatos relativos àconcessão ouampliação deincentivo oubenefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da LeiComplementar 101,de 04 demaio de 2.000, devendo estar acompanhados dodemonstrativo doimpacto orçamentário-financeiro aque se refere o seuartigo 14.

Parágrafo Único -Excluem-se dareferida obrigação os atosrelativos aocancelamento decréditos cujos montantes sejam inferiores aosdos respectivos custos de cobrança, bem comoeventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial eTerritorial Urbano, desde queos valores respectivos tenham sidoconsiderados naestimativa daReceita, e os oriundos de sentenças judiciais.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES EMETAS

Artigo 19 – As prioridades emetas para oexercício financeiro de 2.024 **são as especificadas no Anexo** que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NALEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 20 - O Poder Executivo poderá encaminhar aCâmara Municipal projetos de leidispondo sobre alterações nalegislação tributária, especialmente sobre:

I- Revisão eatualização doCódigo Tributário Municipal;

II- Revisão dastaxas, tarifas epreços objetivando suaadequação aoscustos efetivos dosserviços prestados e aoexercício dopoder de polícia do município;

III- Atualização daPlanta Genérica deValores ajustando-a aosmovimentos devalorização domercado imobiliário

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal earrecadação detributos.

V – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural -ITR

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀPESSOAL EENCARGOS

Artigo 21 - O Poder Executivo **poderá** encaminhar àCâmara Municipal, projetos de leireferente ao servidor público, o que alcança:

I – Revisão ou aumento na remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando amelhoria daqualidade doserviço público.

Parágrafo Único -As alterações autorizadas neste Artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas às restrições apresentadas no Artigo 15 desta Lei.

Artigo 22- Ototal da despesa de pessoal dos Poderes Executivo eLegislativo nomês em referência, somado comas dos onzemeses imediatamente anteriores, apuradas aofim de cadaquadrimestre, nãopoderá exceder olimite máximo de60% (sessenta porcento), assim dividido, nos termos do Artigo 19, III,Artigo 20, III"a" e"b" daLC 101 de04 de maiode 2.000:

I- 6% (seis por cento) para oLegislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para oExecutivo.

Parágrafo Único -Na verificação doatendimento doslimites definidos neste Artigo nãoserão computadas asdespesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- Relativa aincentivos àdemissão voluntária;

III- decorrentes dedecisão judicial eda competência deperíodo anterior deque trata o"caput" deste Artigo;

IV- Com inativos, ainda quepor intermédio defundo específico.

Artigo 23 – Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o Artigo 22 da Lei Federal nº101/2.000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULOVI

DASDISPOSIÇÕESGERAIS

Artigo 24 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2.024, será encaminhada ao Legislativo, até 30 de setembro de 2.023, contendo:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

Artigo 25 - Osrepasses mensais de recursos financeiros aoPoder Legislativo serão realizados deacordo com ocronograma anual de desembolso mensal deque trata oart. 13 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A daConstituição Federal de 1.988, introduzido pelaEmenda Constitucional 25/2.000.

Parágrafo Único - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentáriasconsignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 26 – Os projetos de leirelativos acréditos adicionais serão apresentados na forma e como detalhamento estabelecido na LeiOrçamentária Anual.

Parágrafo Único -Os projetos delei relativos acréditos adicionais solicitados peloPoder Legislativo, serão encaminhados àCâmara Municipal noprazo de até30 dias, acontar da datado recebimento dopedido.

Artigo 27- Casoo Projeto deLei Orçamentária nãoseja devolvido parasanção até oencerramento dasessão legislativa, asua programação poderá ser executada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 28- EstaLei entrará emvigor na datade sua publicação, revogadas asdisposições emcontrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.729, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a criação de 06 (seis) empregos de Enfermeiros e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, o seguinte emprego:

Quant.	Denominação do Emprego	Horas	Referência	Provimento	Requisitos
6	Enfermeiro	40 horas semanais	53	Permanente	- Curso Superior Completo em Enfermagem - Aptidão física e mental - Registro no conselho de classe

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.730, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

"Altera a redação do inciso I, do art. 1°, da Lei Municipal n° 4.726, de 07 de junho de 2.023 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA**,** Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O inciso I, do art. 1°, da Lei Municipal n° 4.726, de 07 de junho de 2.023, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

I – No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a ser pago em verba destacada no holerite, aos Monitores de Creche, CEPEM E CEMEI e aos Monitores de Portadores de Necessidades Especiais que tenham concluído o Curso de Magistério, ou de Curso Superior relacionado à área da Educação.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.731, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste nos valores da hora/aula para o quadro do magistério municipal, professores PEB-I, PEB-II e professores de educação infantil, altera a remuneração

inicial dos empregos que especifica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° - O valor da hora aula dos Professores de Educação Infantil passará a ser:

Nível I.....= R$ 18,18

Nível II.....= R$ 19,08

Nível III.....= R$ 20,03

Artigo 2° - O valor da hora aula dos Professores de Educação Básica I passará a ser:

Nível I.....= R$ 18,18

Nível II.....= R$ 19,08

Nível III.....= R$ 20,03

Artigo 3° - O valor da hora aula dos Professores de Educação Básica II passará a ser:

Nível I.....= R$ 19,08

Nível II.....= R$ 20,03

Nível III.....= R$ 21,03

Artigo 4° - A referência inicial dos empregos abaixo descritos passará a ser de:

EMPREGO	REFERÊNCIA INICIAL
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	90
Diretor de Educação Infantil	91
Diretor de Creche	91
Diretor do CEARNE	91
Diretor de Escola	91
Supervisor de Ensino	106

Artigo 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.023, revogando as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

LEI Nº 4.732, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.700,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional no valor total de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 40.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 512 Saneamento Básico Urbano

17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 512 9028 2056 0000 Auxílio Alimentação

Ficha 24 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação - R$ 5.700,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 – 3.3.90.40.00 – Serviços Tec. da Inform. e Comunicação - R$ 3.800,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

17 Saneamento

17 122 Administração Geral

17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais - R$ 1.900,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã

99 Reserva de Contingência

99 999 Reserva de Contingência

99 999 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto

99 999 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 25 – 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência - R$ 40.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.733, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero de Ipuã – SP".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero (CMDSG) de Ipuã, órgão colegiado de caráter permanente, apartidário, consultivo, propositivo, fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a população LGBTQIA+ e demais gêneros, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Para conferir-lhe operacionalidade ao CMDDSG é assegurada autonomia, exercida nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Parágrafo Único: O CMDSG de Ipuã será assessorado administrativamente e orçamentariamente pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 3º - São atribuições e competências do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Propor o desenvolvimento de ações que contribuam para a igualdade de direitos e garantia do exercício da cidadania através da efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas LGBTQIA+ e demais gêneros, desenvolvidas pelos órgãos governamentais no âmbito municipal;

III - Formular diretrizes que objetivem a defesa dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, bem como na eliminação das discriminações e formas de violência contra LGBTQIA+, e demais diversidades sexuais e de gênero;

IV - Auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando, controlando programas em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta relacionados às questões LGBTQIA+ e demais diversidades sexuais e de gênero, visando a defesa de seus direitos por todos os meios legais que se fizerem necessários, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório no município;

V - Cadastrar, apoiar e oferecer diretrizes de atuação às organizações e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento a esta população;

VI - Apoiar e amparar a iniciativa dos Poderes Públicos em política de atendimento específico para o atendimento da população LGBTQIA+ e demais diversidades sexuais e de gênero, e formação continuada aos funcionários que estarão designados paro este atendimento;

VII - Elaborar proposições com o objetivo de aperfeiçoar ou criar legislação pertinente às demandas de Diversidade Sexual e de Gênero; sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da população LGBTQI+;

VIII - Receber denúncia, sobre fatos e episódios discriminatórios ou que atentem à integridade da população LGBTQIA+ do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, requerendo providências;

IX - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais de Direitos Humanos e infraconstitucionais referentes a pessoas LGBTQIA+;

X - Sugerir medidas normativas que visem a implementação e regulamentação da Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos dos LGBTQIA+;

XI - Criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação e votação deste Conselho Municipal, em período de tempo previamente fixo;

XII – Propor a criação do Fundo Municipal para a Diversidade Sexual e de Gênero - FMDSG, que terá como objetivo a administração e destinação dos valores depositados no Fundo Municipal para o Diversidade Sexual e de Gênero, a ser criado para assuntos, atividades e fomento que abordem o temo da diversidade sexual e de gênero;

XIII - Elaborar e acompanhar as sugestões das aplicações dos recursos públicos destinados aos serviços de atendimento à população em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes a cidadania da população LGBTQIA+;

XIV - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção e defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

XV - Propor ações de inclusão em programas de bolsa qualificação de emprego e renda, cursos de qualificação profissional em instituições, escolas, universidades e outros empresas educacionais;

XVI - Propor medidas que assegurem os direitos da população LGBTQIA+ ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado, articulando-se com os Poderes

Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XVII - Criar banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBTQIA+;

XVIII - Propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como das Organizações da Sociedade Civil;

XIX - Estimular, promover o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBTQIA+, fomentando o conhecimento aos cidadãos para possibilitar a preservação de direitos;

XX - Estimular a criação de fóruns de discussão para a formulação de políticas de promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+ na esfera municipal;

XXI - Propor e avaliar, com base nos objetivos do Conselho Municipal a realização de seminários, debates, pesquisas, estágios, grupos de estudos, cursos, ações culturais, organização de campanhas de conscientização e outras atividades relacionadas com a promoção e defesa dos direitos LGBTQIA+, cooperando com outros fóruns congêneres e com outros órgãos para implementar os objetivos indicados neste artigo;

XXII - Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre CMDSG e as instituições acadêmicas, autárquicos, organizações profissionais, empresariais, culturais, educacionais e outras relacionadas às suas atividades; promovendo canais de diálogo institucionais entre o CMDSG e a sociedade civil organizada;

XXIII - Promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e os programas do CMDSG;

XXIV - Analisar e avaliar propostas de parcerias, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao CMDSG;

XXV - Criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBTQIA+ e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades.

Da Composição, Escolha e Mandato dos Membros do Conselho

Art. 4º - O CMDSG será composto paritariamente por 05 (cinco) representantes indicados pelo Prefeito Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes que demonstrarem interesse.

Art. 5º - Todos os membros do CMDSG serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos de Diversidade Sexual e de Gênero terá um suplente.

§ 2º - Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º - O órgão ou entidade governamental indicará seu representante, expressamente, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

Art. 6º - A função de conselheiro (a) CMDSG não será remunerada, tendo caráter público relevante.

Art. 7º - Os membros nomeados escolherão em eleição interna, na primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário do CMDSG.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Municipal de Diversidade Sexual e Gênero compete:

I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV -Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

§ 2º - Ao Secretário Geral do CMDSG compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guardo de papéis e documentos do Conselho;

V - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 8° - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

§ 2º - O CMDSG poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I - Representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cujo participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

II - Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 9° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.734, DE 20 DE JUNHO DE 2.023

"Cria função gratificada de 'Coordenador do Centro de Convivência do Idoso – CCI –' e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de "Coordenador do Centro de Convivência do Idoso – CCI –".

Art. 2° - Somente poderá ser designado para exercer a função gratificada de "Coordenador do Centro de Convivência do Idoso – CCI –" o agente público integrante ao quadro permanente do Município de Ipuã, Estado de São Paulo, que:

I – Possua ensino médio completo;

II - Possua experiência mínima de 06 (seis) meses em função, pública ou privada, de gestão de pessoas.

Art. 3° - O valor da gratificação será, nos termos da Lei Municipal n° 3.961/2018, a de nível I.

Art. 4° - Caberá ao "Coordenador do Centro de Convivência do Idoso – CCI –":

I - Planejar e coordenar a execução das atividades, prestando aos subordinados informações sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos e à situação funcional de cada um;

II - Organizar, coordenar e controlar processos e outros documentos, instruindo sobre a sua tramitação, para agilização das informações;

III - Analisar o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;

IV - Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, para possibilitar a avaliação dos serviços prestados;

V - Controlar diariamente o número e serviços solicitados;

VI - Zelar pelo patrimônio e interesse públicos dentro de sua área de atuação;

VII- Executar tarefas auxiliares conforme necessidade em sua área de atuação;

VIII - Atuar em conjunto com os demais membros da administração municipal visando à realização das atividades de sua área de atuação;

IX - Zelar pela segurança do trabalho através do acompanhamento dos servidores ligados à sua área de atuação, especialmente quanto ao respeito às normas e uso dos equipamentos de proteção individual;

X – Enviar pedidos para o setor de compras, bem como solicitação de veículos e prestar relatórios;

XI – Acompanhar na confecção de panfletos, folders digitais, criação de textos para divulgação de todos os eventos e atividades relacionadas ao Centro de Convivência do Idoso, bem como prestar suporte às Secretarias Municipais envolvidas nos projetos;

XII – Coordenar planos de trabalho e planejamento de atividades, relatórios anuais, agenda de horários incluindo pacientes enviados pela Secretaria Municipal de saúde;

XIII – Prestar apoio em viagens realizadas pelos idosos, sendo responsável pela organização da alimentação;

XIV – Coordenar e auxiliar na execução dos projetos direcionados aos idosos e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social; ou pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo; ou pela Secretaria Municipal de Cultura; ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Operar equipamentos e sistemas de informática necessários ao exercício de suas atividades;

XVI – Realizar outras atividades afins e de acordo com as determinações do superior hierárquico.

Art. 5º - O servidor que estiver exercendo a função gratificada de "Coordenador do Centro de Convivência do Idoso – CCI –" deverá também continuar exercendo todas as atribuições do seu emprego de origem.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.735, DE 20 DE JUNHO DE 2.023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 260.000,00 e da outras providências

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário

Ficha: 065 - 04.122.9004.2056.0000 Org. e Planej. Governamental 60.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 071 - 12.365.9008.1058.0000 Assistência ao Ensino Infantil 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Local: 021304 Educação Básica - Fundamental

Ficha: 137 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental 20.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 143 - 12.361.9011.2056.0000Atenção ao Ens.Fundamental 70.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Local: 021305 Assistência a Estudantes

Ficha: 151 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio à Formação Estudantil 80.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

CANCELAMENTO:

Local: 021101 Negócios de Governo

Ficha: 032 - 25.751.9002.0107.0000 Gestão Politica e Administrativa -60.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 081 - 12.365.9008.2014.0000 Assistência ao Ensino Infantil .... -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021306 FUNDEB

Ficha:168 - 12.361.9014.2051.0000 Atenção ao Ensino Básico ..... -120.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 352 - 10.301.9007.2056.0000 At. Int.à Saúde da Comunidade -70.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

LEI Nº 4.736, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 280.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9027 (Desenvolvimento do Esporte Amador) constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2.022, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo".**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil Reais), para cobertura de despesas com a execução da Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo"no Município de Ipuã, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021601- Desporto Comunitário

27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador

27.812.9027.1162.0000 – Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo"

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 800.001 – Emenda Especial Individual

Local: 021601- Desporto Comunitário

27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador

27.812.9027.1162.0000 – Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo"

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 80.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000 -Geral

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial n. 202230520002- Baleia Rossi recebida em 2.022, sendo superávit financeiro de Exercícios Anteriores.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP – 164227

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.360, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.732 de 20 de junho de

2.023, que Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 45.700,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.732 de 20/06/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã um crédito adicional no valor total de R$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), para cobertura da Despesa do SAAEI, com a seguinte classificação orçamentária:

SUPLEMENTAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 20 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - R$ 40.000,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 512 Saneamento Básico Urbano
17 512 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 512 9028 2056 0000 Auxílio Alimentação

Ficha 24 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação - R$ 5.700,00

Artigo 2º – O presente crédito será coberto com o cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

CANCELAR

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 10 – 3.3.90.40.00 – Serviços Tec. da Inform. e Comunicação - R$ 3.800,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
17 Saneamento
17 122 Administração Geral
17 122 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
17 122 9028 2030 0000 Coordenadoria da Diretoria Administrativa

Ficha 11 – 3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais - R$ 1.900,00

03 01 01 Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã
99 Reserva de Contingência
99 999 Reserva de Contingência
99 999 9028 Tratamento de Água e Sistema de Esgoto
99 999 9028 2033 0000 Coordenadoria da Seção de Obras e Operações

Ficha 25 – 9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência - R$ 40.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

DECRETO Nº 4.361, DE 20 DE JUNHO DE 2.023

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.735 de 20 de junho de 2.023, que Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 260.000,00 e da outras providências

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.735 de 20/06/2.023;

DECRETA

Artigo 1º- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$260.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021201 Arrecadação e Controle Orçamentário
Ficha: 065 - 04.122.9004.2056.0000 Org. e Planej. Governamental 60.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 021301 Creches Municipais
Ficha: 071 - 12.365.9008.1058.0000 Assistência ao Ensino Infantil 30.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 021304 Educação Básica - Fundamental
Ficha: 137 - 12.361.9011.2016.0000 Atenção ao Ens.Fundamental 20.000,00
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 143 - 12.361.9011.2056.0000Atenção ao Ens.Fundamental 70.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 021305 Assistência a Estudantes
Ficha: 151 - 12.362.9013.2020.0000 Apoio à Formação Estudantil 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do Artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

CANCELAMENTO:

Local: 021101 Negócios de Governo
Ficha: 032 - 25.751.9002.0107.0000 Gestão Politica e

Administrativa -60.000,00

3.2.90.21.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO

Local: 021301 Creches Municipais

Ficha: 081 - 12.365.9008.2014.0000 Assistência ao Ensino Infantil .... -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021306 FUNDEB

Ficha:168 - 12.361.9014.2051.0000 Atenção ao Ensino Básico ..... -120.000,00

3.1.90.96.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

Local: 021701 Fundo de Saúde do Município

Ficha: 352 - 10.301.9007.2056.0000 At. Int.à Saúde da Comunidade -70.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

DECRETO Nº 4.362, DE 20 DE JUNHO DE 2.023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.736 de 20 de junho de 2.023, que Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 280.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e considerando a aprovação da Lei Municipal nº 4.736 de 20/06/2.023;

DECRETA

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9027 (Desenvolvimento do Esporte Amador) constante da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.515 de 03/05/2.022, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo".**

Artigo 2º - Fica aberto junto à Divisão de Contabilidade Municipal, créditos adicionais especiais no valor total de R$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta mil Reais), para cobertura de despesas com a execução da Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo"no Município de Ipuã, com as seguintes classificações orçamentárias:

Local: 021601- Desporto Comunitário

27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador

27.812.9027.1162.0000 – Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo"

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00

Fonte: 0.05.81 - Recursos Federais

Vínculo: 800.001 – Emenda Especial Individual

Local: 021601- Desporto Comunitário

27.812.9027 Desenvolvimento do Esporte Amador

27.812.9027.1162.0000 – Reforma do Centro de Lazer "Tonho Barbudo"

4.4.90.51.00 Obras e Instalações ..... R$ 80.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 110.000 -Geral

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Especial n. 202230520002- Baleia Rossi recebida em 2.022, sendo superávit financeiro de Exercícios Anteriores.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de junho de 2.023.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB- SP - 164227

.....

Portarias

PORTARIA Nº 14.313, DE 19 DE JUNHO DE 2.023.

Contrata Francieli Magalhães de Oliveira para o emprego permanente de Professor de Educação Básica- I.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

- Considerando que a servidora Noemia Galhardo pediu demissão do seu emprego de Professor de Educação Básica- I e que a mesma desempenhava função que não pode sofrer interrupção da continuidade, e que não há outro servidor habilitado disponível para substituí-la;

- Considerando o pedido de contratação em caráter efetivo de um Professor de Educação Básica- I feito pelo Secretário de Educação, **para suprir a vaga da referida servidora**;

- Considerando que **Francieli Magalhães de Oliveira** foi aprovada no Concurso Público 01/2.023 para o emprego de Professor de Educação Básica- I;

R E S O L V E:

Artigo 1º – CONTRATAR, a partir de 19 de junho de 2.023, FRANCIELI MAGALHÃES DE OLIVEIRA, RG nº 48.886.441-0, CPF nº XXXXXXXX e PIS/PASEP nº XXXXXXX, classificada em 01º lugar no Concurso Público nº 01/2.023, para o emprego permanente de **Professor de Educação Básica- I**, pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, sem lotação específica, com remuneração estabelecida pela Lei nº 2.483/2.002, e alterações posteriores.

Artigo 2º – A Contratação de que trata o Artigo 1º desta Portaria é **sem lotação específica**, ou seja, ficando a critério da Administração Municipal estabelecer a qualquer tempo novo Local e Horário de Trabalho para a servidora contratada laborar em qualquer dos órgãos da Administração Pública do Município de Ipuã, de acordo com a conveniência e o interesse público municipal.

Artigo 3º – ESTABELECER, **até eventual alteração conforme o Artigo 2º,** Local de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

EMEB PROF. OSVALDO FRANCELIN: Rua João Tavares Dias, nº 144 – Distrito da Capelinha.

HORÁRIO: A ser definido pelos Diretores das referidas Unidades Escolares.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

1. PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

1. PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.314, DE 19 DE JUNHO DE 2.023.

Contrata Edson dos Santos para o exercício temporário do emprego de Professor de Educação Básica II – Educação Artística.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

- CONSIDERANDO que a titular do emprego de PEB-II – de Educação Artística **Tatiane Silva Simão** encontra-se afastada por Licença Saúde e que a servidora afastada desempenha função que não pode sofrer interrupção da continuidade e que não há outro servidor habilitado disponível para substituí-lo;

- CONSIDERANDO que não se recomenda contratação em caráter permanente, visto que a titular do emprego **Tatiane Silva Simão** poderá retornar ao seu emprego de PEB-II e reassumir o exercício de suas funções;

- Considerando que **Edson dos Santos** foi aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2.022 para o emprego de Professor de Educação Básica II de Educação Artística**;**

- Considerando que no dia 06 de junho de 2.023 foram atribuídas **06** horas aula para **Edson dos Santos,** na disciplina de Educação Artística;

R E S O L V E:

I- CONTRATAR, a partir de **19 de junho de 2.023 até 19 de Dezembro de 2.023**, pelo Regime Celetista e nos termos do Artigo 11, da Lei Municipal nº 2.497/2.002, e alterações posteriores, EDSON DOS SANTOS, RG nº 24.438.222-0, CPF nº XXXXXXXXX e PIS/PASEP nº XXXXXXXX, para o exercício temporário da função de Professor de Educação Básica II, na disciplina de Educação Artística.

II - ESTABELECER Local de Trabalho, conforme adiante especificado:

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

1- CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL - CEPEM II: **02** horas aula livres.

2- CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL JOÃO MARTINS FERREIRA: **02** horas aula livres.

3- EMEB PROF.ª MARIA MARLY MANDRÁ LIMA: **02** horas aula livres

HORÁRIO: A ser definido pelos Diretores das referidas Unidades Escolares.

III – A contratação por tempo determinado tem vigência pelo período de 19 de junho de 2.023 até 19 de Dezembro de 2.023, OU até o retorno da titular do emprego Tatiane Silva Simão, o termo que primeiro ocorrer.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

PORTARIA Nº 14.315 DE 19 DE JUNHO DE 2.023.

Designa Gestor de Contrato referente ao Processo nº 065/2.023 – Convite 007/2.023

relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços com ênfase em criação de mídia digital para divulgação mensal de todos os eventos públicos com fotos, vídeos terrestres e aéreos, material digital para veiculação nas redes sociais e site da Prefeitura, objetivando o cumprimento total dos Princípios da Transparência e também Princípio da Publicidade. Além, da colaboração em realização de inaugurações e cobertura total do respectivo evento com criação de artes gráficas para convites oficiais e digitais, artes gráficas para materiais gráficos e similares

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ANTÔNIO REIS MAGALHÃES JÚNIOR, portador do RG 42.546.482-9, **GESTOR** do Contrato referente ao Processo nº 065/2.023 – Convite 007/2.023 relativo à Contratação de empresa para prestação de serviços com ênfase em criação de mídia digital para divulgação mensal de todos os eventos públicos com fotos, vídeos terrestres e aéreos, material digital para veiculação nas redes sociais e site da Prefeitura, objetivando o cumprimento total dos Princípios da Transparência e também Princípio da Publicidade. Além, da colaboração em realização de inaugurações e cobertura total do respectivo evento com criação de artes gráficas para convites oficiais e digitais, artes gráficas para materiais gráficos e similares,**de acordo com o Artigo 67 da Lei 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.023.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 19 de junho de 2.023.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete
OAB – 164227

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL CONVOCAÇÃO 179/2023

Ipuã, 20 de Junho de 2.023.
Ilmo(a) Srta
BIANCA SANTANA DE OLIVEIRA
34° Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2021** para o emprego de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de AUXILIAR ADMINISTRATIVO até o dia 20 de Julho de 2.023.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui
Cordialmente
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

EDITAL CONVOCAÇÃO 182/2023

Ipuã, 20 de Junho de 2.023.
Ilmo(a) Srta
DENER JOSE TAVARES OLIVEIRA
02° Colocação

Tendo sido Vossa Senhoria aprovado(a) e classificado(a) no **CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 01/2023** para o emprego de **CONTADOR**, vimos Convocá-lo(a) para manifestar o interesse e, se for o caso, assumir o **emprego de CONTADOR até o dia 20 de Julho de 2.023.**

O não comparecimento dentro deste prazo implicará em desistência automática do emprego.

Sem mais, subscrevo-me mui
Cordialmente
RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....